

AS REDES SOCIAIS COMO NOVO ESPAÇO PÚBLICO E SEUS REFLEXOS NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO

Leilany Alves dos Passos¹
Rosana Reis de Melo Silva²

RESUMO: O avanço das redes sociais como principais meios de interação e comunicação na sociedade contemporânea tem provocado mudanças significativas na dinâmica política, especialmente no cenário democrático brasileiro. Essas plataformas digitais passaram a desempenhar papel fundamental na disseminação de informações, na mobilização social e na participação dos cidadãos nos debates públicos, transformando o ambiente virtual em um importante espaço de manifestação política e formação de opinião. Diante desse contexto, este estudo analisa a influência das redes sociais nos processos eleitorais brasileiros, com foco nos impactos dos algoritmos, da circulação de notícias falsas, da formação de bolhas digitais e da polarização política. A fundamentação teórica está baseada em pesquisas relacionadas à democracia digital, à comunicação política, ao funcionamento dos algoritmos e à governança de dados, além da legislação vigente, com destaque para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). No que se refere aos procedimentos metodológicos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo, utilizando artigos científicos, livros, documentos oficiais e produções acadêmicas recentes sobre o tema. Os resultados demonstram que, embora as redes sociais contribuam para ampliar o acesso à informação e fortalecer a participação política da população, também favorecem a disseminação de conteúdos enganosos, a segmentação do público por interesses específicos e o aprofundamento da polarização ideológica. Conclui-se que a manutenção de um ambiente democrático saudável no contexto digital requer a implementação de medidas regulatórias e tecnológicas capazes de assegurar maior transparência nos sistemas algorítmicos, preservar a liberdade de expressão e garantir a proteção dos direitos fundamentais dos usuários das plataformas digitais.

Palavras-chave: Redes Sociais. Democracia Digital. Processo Eleitoral. Desinformação. Polarização.

¹ Discente do curso de Direito, Faculdade Metropolitana de Manaus- FAMETRO.

² Prof^a Orientadora do curso de Direito, Faculdade Metropolitana de Manaus- FAMETRO.

ABSTRACT: The rise of social media as the primary means of interaction and communication in contemporary society has brought about significant changes in political dynamics, especially in the Brazilian democratic landscape. These digital platforms have come to play a fundamental role in the dissemination of information, social mobilization, and citizen participation in public debates, transforming the virtual environment into an important space for political expression and opinion formation. In this context, this study seeks to analyze the influence of social media on Brazilian electoral processes, focusing on the impacts generated by recommendation algorithms, the circulation of fake news, the formation of homogeneous informational groups (digital bubbles), and the increase in political polarization. The theoretical framework is based on research related to digital democracy, political communication, the functioning of algorithms, and data governance, as well as current legislation, with emphasis on the General Data Protection Law (LGPD). Regarding methodological procedures, a qualitative bibliographic research was conducted, using scientific articles, books, official documents, and recent academic publications on the subject. The results demonstrate that, although social networks contribute to broadening access to information and strengthening the population's political participation, they also favor the dissemination of misleading content, the segmentation of the public by specific interests, and the deepening of ideological polarization. It is concluded that maintaining a healthy democratic environment in the digital context requires the implementation of regulatory and technological measures capable of ensuring greater transparency in algorithmic systems, preserving freedom of expression, and guaranteeing the protection of the fundamental rights of users of digital platforms.

2

Keywords: Social Media. Digital Democracy. Electoral Process. Misinformation. Polarization.

1 INTRODUÇÃO

As plataformas de redes sociais desempenham um papel cada vez mais relevante na política contemporânea brasileira, consolidando-se como importantes espaços de comunicação, mobilização social e participação democrática. Com o avanço das tecnologias digitais e a ampliação do acesso à internet, essas plataformas passaram a integrar o cotidiano da população, modificando significativamente as formas de interação entre cidadãos, instituições e agentes políticos. Nesse contexto, as redes sociais deixaram de ser apenas ferramentas de entretenimento e relacionamento para se tornarem ambientes centrais de debate público, produção de informação e formação da opinião política.

A ascensão dessas plataformas digitais transformou profundamente a dinâmica da comunicação política, permitindo que candidatos, partidos e representantes públicos

estabeleçam contato direto com o eleitorado, sem a necessidade de mediação dos veículos tradicionais de comunicação. Essa mudança ampliou as possibilidades de participação cidadã, facilitando a divulgação de propostas, a mobilização de apoiadores e o engajamento em discussões relacionadas aos assuntos de interesse coletivo. Além disso, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e grupos minoritários passaram a encontrar nas redes sociais um espaço de maior visibilidade para reivindicações, debates e articulações políticas.

Nesse cenário, as redes sociais passaram a ser compreendidas como uma nova esfera pública digital, caracterizada pela interação constante entre diferentes atores sociais e pela circulação acelerada de informações. Diferentemente dos espaços públicos tradicionais, o ambiente virtual possibilita que milhões de indivíduos produzam, compartilhem e comentem conteúdos em tempo real, influenciando diretamente a construção das narrativas políticas e dos processos de tomada de decisão. Essa nova configuração comunicacional fortalece o exercício da cidadania e amplia as oportunidades de participação democrática, ao mesmo tempo em que cria desafios relacionados à qualidade das informações disseminadas.

Embora a democratização da comunicação proporcionada pelas redes sociais represente um avanço significativo para a participação política, ela também favorece a disseminação de conteúdos falsos, discursos extremistas e estratégias de manipulação informacional. A velocidade com que as informações circulam nesses ambientes, associada ao funcionamento dos algoritmos de recomendação, contribui para a formação de bolhas informacionais, nas quais os usuários são expostos predominantemente a conteúdos compatíveis com suas crenças e preferências. Como consequência, observa-se o fortalecimento da polarização política e a redução do diálogo entre grupos com diferentes posicionamentos ideológicos.

No contexto brasileiro, essa realidade assume especial relevância diante da crescente influência das redes sociais nos processos eleitorais. As campanhas políticas passaram a utilizar intensivamente as plataformas digitais para alcançar eleitores, direcionar mensagens específicas e ampliar o alcance de suas estratégias de comunicação. Ao mesmo tempo, episódios relacionados à disseminação de desinformação, notícias falsas e manipulação de dados pessoais têm gerado debates sobre os limites da atuação dessas plataformas e seus impactos na integridade do processo democrático. Dessa forma, as redes sociais não apenas refletem as disputas políticas existentes na sociedade, mas também influenciam diretamente a forma como os cidadãos percebem candidatos, partidos e questões públicas.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar as redes sociais como novo espaço público e examinar seus reflexos no processo eleitoral brasileiro. Busca-se compreender de que maneira essas plataformas contribuem para a ampliação da participação democrática, bem como investigar os desafios relacionados à desinformação, à polarização política e à influência dos algoritmos na formação da opinião pública. A relevância do estudo reside na necessidade de compreender os impactos das tecnologias digitais sobre a democracia contemporânea, especialmente em um cenário no qual a comunicação política se encontra cada vez mais vinculada aos ambientes virtuais.

2. TRANSFORMAÇÃO DAS REDES SOCIAIS EM ESPAÇO PÚBLICO DIGITAL

2.1 A Evolução da Esfera Pública Digital

A evolução das tecnologias da informação e comunicação promoveu profundas transformações na forma como a sociedade produz, compartilha e consome informações. Nesse contexto, as redes sociais digitais emergiram como uma nova esfera pública, modificando significativamente os processos de interação social, participação cidadã e construção da opinião pública. Tal transformação representa uma das mais relevantes mudanças comunicacionais das últimas décadas, uma vez que alterou não apenas os mecanismos de circulação da informação, mas também a maneira como os indivíduos participam da vida política, social e cultural (HABERMAS, 2023; CASTELLS, 2012).

4

Historicamente, o acesso à informação era mediado por instituições específicas que controlavam os meios de produção e distribuição de conteúdo. Durante os séculos XIX e XX, os jornais impressos constituíam a principal fonte de informação para grande parte da população. Posteriormente, o rádio e a televisão ampliaram o alcance das notícias, permitindo uma disseminação mais rápida e abrangente dos acontecimentos. Entretanto, esses meios operavam sob uma lógica predominantemente unilateral, na qual empresas de comunicação e profissionais especializados produziam conteúdos destinados ao consumo massivo, oferecendo reduzidas possibilidades de interação por parte do público (LUBENOW, 2012).

Nesse cenário, o espaço público era constituído principalmente por instituições políticas, organizações da sociedade civil, universidades e veículos tradicionais de comunicação. Segundo Habermas, a esfera pública pode ser compreendida como o espaço em que cidadãos se reúnem para debater questões de interesse coletivo e influenciar a formação da opinião pública.

Contudo, o acesso a esse ambiente era limitado pelos mecanismos de controle e mediação dos meios de comunicação tradicionais (HABERMAS, 2023).

Com a expansão da internet e o desenvolvimento das plataformas digitais, especialmente a partir do final do século XX, surgiram novas possibilidades de comunicação e interação social.

Conforme destaca Castells (2012), a chamada “sociedade em rede” caracteriza-se pela reorganização das relações sociais, econômicas e políticas em estruturas digitais interconectadas, permitindo uma circulação de informações mais rápida, descentralizada e globalizada.

Diferentemente dos meios tradicionais, as redes sociais permitem que qualquer usuário conectado produza, compartilhe e comente conteúdos em tempo real. Os indivíduos deixam de ocupar apenas a posição de receptores de informação e passam a atuar também como produtores e disseminadores de conteúdo. Essa transformação possibilitou o surgimento de uma nova esfera pública digital, marcada pela participação ativa dos usuários e pela ampliação dos espaços de debate político e social (SILVA, 2016; ANSELMINO, 2016).

A consolidação desse espaço público digital ampliou significativamente as possibilidades de participação democrática. Movimentos sociais, grupos historicamente marginalizados e organizações da sociedade civil passaram a encontrar nas redes sociais um ambiente favorável para mobilização, visibilidade e reivindicação de direitos. Além disso, políticos e instituições passaram a utilizar esses canais para estabelecer comunicação direta com a população, reduzindo a dependência dos meios tradicionais de comunicação (CASTELLS, 2012).

Entretanto, os benefícios proporcionados pela democratização da comunicação coexistem com desafios relevantes. A ausência de filtros editoriais rigorosos e a velocidade da circulação das informações favorecem a disseminação de notícias falsas, discursos extremistas e conteúdos manipulados. Além disso, os algoritmos utilizados pelas plataformas digitais tendem a selecionar conteúdos compatíveis com os interesses e comportamentos dos usuários, contribuindo para a formação das chamadas bolhas informacionais e para o fortalecimento da polarização política (OLIVEIRA, 2020; HABERMAS, 2023).

Dessa forma, a evolução da esfera pública digital representa uma mudança estrutural nos processos comunicacionais contemporâneos. Se anteriormente a circulação de informações era centralizada e controlada por instituições específicas, atualmente ocorre de forma descentralizada, colaborativa e instantânea. As redes sociais consolidaram-se, portanto, como

um novo espaço público de debate e participação democrática, ampliando as oportunidades de engajamento cidadão, mas também impondo desafios relacionados à qualidade da informação, à transparência algorítmica e à preservação do diálogo democrático (CIRINO, 2022).

2.2 Redes Sociais e a Democratização da Participação Política

As redes sociais digitais desempenham papel fundamental no fortalecimento da participação política contemporânea, promovendo mudanças significativas na forma como os cidadãos interagem com os assuntos públicos e exercem sua cidadania. Com o avanço das tecnologias da informação e comunicação, plataformas como Facebook, Instagram, X (antigo Twitter), TikTok, YouTube e WhatsApp passaram a integrar o cotidiano da população, tornando-se importantes instrumentos de acesso à informação, debate político e mobilização social. Nesse contexto, as redes sociais contribuíram para a democratização da participação política ao ampliar as possibilidades de expressão, organização coletiva e engajamento dos cidadãos nas discussões de interesse público (CASTELLS, 2013).

Historicamente, a participação política era fortemente condicionada pelos meios tradicionais de comunicação, que concentravam a produção e a disseminação das informações em um número reduzido de empresas e profissionais. Essa estrutura limitava a capacidade de intervenção dos cidadãos no debate público, uma vez que o acesso aos espaços de comunicação dependia de critérios editoriais e de recursos financeiros significativos. Com o surgimento das redes sociais, esse cenário foi transformado, permitindo que qualquer indivíduo com acesso à internet pudesse produzir conteúdo, compartilhar informações e manifestar opiniões sobre questões políticas e sociais (GOMES, 2018).

A democratização promovida pelas redes sociais está diretamente relacionada à redução das barreiras de acesso à comunicação pública. Diferentemente dos meios convencionais, as plataformas digitais possibilitam uma interação horizontal entre usuários, permitindo que cidadãos comuns participem ativamente da construção e circulação das informações. Essa característica favorece o pluralismo de ideias e amplia a diversidade de vozes presentes no debate público, fortalecendo princípios democráticos como a liberdade de expressão e a participação cidadã (SILVA, 2016).

Além disso, as redes sociais têm contribuído para ampliar a visibilidade de grupos historicamente excluídos dos espaços tradicionais de comunicação. Movimentos sociais ligados à defesa dos direitos humanos, igualdade racial, direitos das mulheres, diversidade sexual,

proteção ambiental e inclusão social passaram a utilizar as plataformas digitais para divulgar suas pautas, mobilizar apoiadores e pressionar instituições públicas. Dessa forma, as redes sociais se consolidaram como ferramentas capazes de fortalecer processos de participação política e ampliar a representatividade de diferentes segmentos da sociedade (CASTELLS, 2013).

No Brasil, a relevância das redes sociais para a participação política tornou-se particularmente evidente nas últimas décadas. As manifestações populares de 2013 demonstraram a capacidade das plataformas digitais de organizar mobilizações em larga escala, permitindo a rápida disseminação de informações e a coordenação de ações coletivas. Posteriormente, os processos eleitorais passaram a ser fortemente influenciados pelas redes sociais, que se transformaram em importantes canais de comunicação entre candidatos e eleitores. Por meio dessas plataformas, tornou-se possível divulgar propostas, realizar transmissões ao vivo, responder questionamentos e construir estratégias de campanha direcionadas a diferentes públicos (RECUERO; SOARES; ZAGO, 2020).

Outro aspecto relevante refere-se à possibilidade de interação direta entre representantes políticos e cidadãos. As redes sociais reduziram a dependência dos intermediários tradicionais da comunicação política, permitindo que candidatos e governantes dialoguem diretamente com a população. Essa aproximação favorece a transparência, amplia o acesso às informações governamentais e fortalece mecanismos de accountability, possibilitando que os cidadãos acompanhem e avaliem mais de perto a atuação dos agentes públicos (GOMES, 2018).

Entretanto, embora as redes sociais tenham ampliado significativamente as oportunidades de participação política, a democratização promovida por essas plataformas não ocorre de forma isenta de desafios. A facilidade de produção e compartilhamento de conteúdos também favorece a circulação de informações falsas, discursos de ódio e estratégias de manipulação informacional. Além disso, os algoritmos utilizados pelas plataformas tendem a personalizar o conteúdo exibido aos usuários, criando ambientes informacionais que podem limitar o contato com opiniões divergentes e contribuir para a polarização política (PARISER, 2012).

Dessa forma, as redes sociais representam importantes instrumentos de democratização da participação política ao ampliarem o acesso à informação, fortalecerem a liberdade de expressão e promoverem novas formas de engajamento cidadão. Contudo, os benefícios proporcionados por essas plataformas devem ser analisados juntamente com os desafios que

surgem em decorrência da desinformação, da polarização e da influência dos algoritmos na formação da opinião pública. Nesse sentido, compreender o papel das redes sociais na democracia contemporânea torna-se fundamental para avaliar seus impactos no processo eleitoral brasileiro e na consolidação do espaço público digital.

2.3 Características e Desafios do Espaço Público Digital

O espaço público digital consolidou-se como um ambiente fundamental para a circulação de informações, formação da opinião pública e participação política na sociedade contemporânea. Com o avanço das tecnologias digitais e a popularização das redes sociais, as interações sociais passaram a ocorrer em ambientes virtuais que possibilitam a comunicação instantânea entre indivíduos localizados em diferentes regiões do mundo. Esse novo cenário transformou profundamente as formas de debate público, ampliando as oportunidades de participação cidadã e modificando a dinâmica da comunicação política (HABERMAS, 2023).

Uma das principais características do espaço público digital é a descentralização da produção de conteúdo. Diferentemente dos meios de comunicação tradicionais, nos quais a informação era produzida e distribuída por um número restrito de instituições, as plataformas digitais permitem que qualquer usuário produza, compartilhe e divulgue informações. Essa característica amplia a diversidade de vozes presentes no debate público e fortalece a democratização da comunicação, permitindo maior participação da sociedade nos processos políticos e sociais (CASTELLS, 2013).

Outra característica relevante é a velocidade de circulação das informações. Nas redes sociais, notícias, opiniões e conteúdos diversos podem alcançar milhões de pessoas em poucos minutos, ampliando significativamente o alcance das mensagens e a capacidade de mobilização coletiva. Essa rapidez favorece a organização de movimentos sociais, campanhas de conscientização e debates sobre temas de interesse público. Ao mesmo tempo, a instantaneidade da comunicação modifica a dinâmica da formação da opinião pública, tornando os processos informacionais mais ágeis e complexos (GOMES, 2018).

A interatividade também constitui um elemento central do espaço público digital. As plataformas digitais permitem que os usuários comentem, compartilhem, curtam e respondam conteúdos em tempo real, criando um ambiente de comunicação bidirecional e colaborativa. Essa interação fortalece a participação cidadã e possibilita maior aproximação entre representantes políticos, instituições e a população. Além disso, os cidadãos deixam de ser

meros receptores de informação para assumirem papel ativo na construção das narrativas que circulam no ambiente digital (SILVA, 2016).

Entretanto, apesar das inúmeras possibilidades proporcionadas pelo espaço público digital, diversos desafios acompanham sua consolidação. Entre os mais relevantes está a disseminação da desinformação. A facilidade de produção e compartilhamento de conteúdos, aliada à velocidade de circulação das informações, favorece a propagação de notícias falsas, boatos e conteúdos manipulados. Em muitos casos, informações sem verificação alcançam grande repercussão antes mesmo de serem contestadas, influenciando a percepção dos usuários sobre acontecimentos políticos, sociais e eleitorais (RECUERO; SOARES; ZAGO, 2020).

Outro desafio importante está relacionado ao funcionamento dos algoritmos das plataformas digitais. Esses sistemas são responsáveis por selecionar e organizar os conteúdos exibidos aos usuários com base em seus interesses, comportamentos e interações anteriores. Embora essa personalização tenha como objetivo melhorar a experiência de navegação, ela pode limitar o contato dos indivíduos com opiniões divergentes, favorecendo a formação das chamadas bolhas informacionais. Nesse contexto, os usuários tendem a consumir conteúdos que reforçam suas crenças já existentes, reduzindo a exposição a diferentes perspectivas e dificultando o diálogo democrático (PARISER, 2012).

A polarização política constitui outro fenômeno associado ao espaço público digital. A segmentação informacional promovida pelos algoritmos, combinada com a intensa circulação de conteúdos ideológicos, contribui para o fortalecimento de grupos com posições cada vez mais extremadas. Como consequência, observa-se uma redução da disposição para o diálogo e o aumento dos conflitos entre grupos políticos adversários. Esse cenário pode comprometer a construção de consensos e dificultar a convivência democrática em sociedades pluralistas (SUNSTEIN, 2018).

Além disso, o ambiente digital também enfrenta desafios relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais. O grande volume de informações coletadas pelas plataformas digitais possibilita a criação de perfis detalhados dos usuários, permitindo a segmentação de conteúdos e campanhas políticas direcionadas. Essa prática levanta debates sobre a transparência no uso dos dados, a influência das plataformas na formação da opinião pública e os limites éticos da utilização de informações pessoais para fins políticos e eleitorais. Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) representa um importante

instrumento jurídico para garantir maior segurança e controle sobre o tratamento dos dados dos cidadãos brasileiros (BRASIL, 2018).

Dessa forma, o espaço público digital apresenta características que ampliam significativamente as possibilidades de participação democrática, como descentralização, interatividade, rapidez na circulação de informações e pluralidade de vozes. Contudo, esses avanços coexistem com desafios complexos relacionados à desinformação, polarização política, bolhas informacionais e proteção de dados pessoais. Compreender essas características e limitações é fundamental para analisar os impactos das redes sociais no processo eleitoral brasileiro e na qualidade da democracia contemporânea.

3. TENSÃO CONSTITUCIONAL: O CONFLITO APARENTE ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E AS REDES SOCIAIS

3.1 A Liberdade de Expressão como Direito Fundamental no Ordenamento Constitucional Brasileiro

A liberdade de expressão constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, sendo indispensável para a garantia do pluralismo político, da participação cidadã e da livre circulação de ideias. No ordenamento jurídico brasileiro, esse direito encontra ampla proteção na Constituição Federal de 1988, que assegura, em seu artigo 5º, inciso IV, a livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato, e, no inciso IX, a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Além disso, o artigo 220 da Constituição estabelece que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação não sofrerão qualquer restrição, observados os demais dispositivos constitucionais.

A proteção constitucional da liberdade de expressão está diretamente relacionada à consolidação do regime democrático. Em sociedades democráticas, a livre circulação de informações e opiniões possibilita o debate público, a fiscalização das instituições e a participação ativa dos cidadãos nos processos políticos. Conforme destaca Barroso (2023), a liberdade de expressão representa um pressuposto essencial para o exercício dos demais direitos políticos e para o fortalecimento da democracia, uma vez que permite a formação de uma opinião pública plural e crítica.

Embora possua posição de destaque no sistema constitucional brasileiro, a liberdade de expressão não apresenta caráter absoluto. A própria Constituição Federal estabelece um sistema

de proteção dos direitos fundamentais baseado na convivência harmônica entre diferentes garantias constitucionais. Dessa forma, o exercício da liberdade de expressão encontra limites quando entra em conflito com outros direitos igualmente protegidos, como a honra, a imagem, a intimidade, a vida privada e a dignidade da pessoa humana, previstos no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Nesse contexto, a doutrina constitucional contemporânea reconhece a necessidade de aplicação da técnica da ponderação de princípios nos casos em que ocorre colisão entre direitos fundamentais. Segundo Alexy (2015), os princípios constitucionais devem ser harmonizados por meio da análise das circunstâncias concretas de cada situação, buscando preservar, na maior medida possível, o núcleo essencial dos direitos envolvidos. Assim, a proteção da liberdade de expressão não afasta a possibilidade de responsabilização posterior por eventuais abusos praticados no exercício desse direito.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reafirmado a posição preferencial da liberdade de expressão na ordem constitucional brasileira. A Corte entende que a vedação à censura prévia constitui elemento indispensável à democracia e à livre circulação de ideias. Entretanto, também reconhece que manifestações que ultrapassem os limites do debate democrático e violem direitos fundamentais de terceiros podem gerar responsabilização civil, administrativa ou penal. Nesse sentido, a vedação ao anonimato prevista pela Constituição demonstra a preocupação do constituinte em conciliar liberdade e responsabilidade, permitindo a identificação dos autores de conteúdos potencialmente lesivos.

11

A liberdade de expressão ocupa posição central no ordenamento constitucional brasileiro, constituindo instrumento essencial para a efetivação da democracia, do pluralismo político e da participação cidadã. Contudo, sua proteção deve coexistir com os demais direitos fundamentais assegurados pela Constituição, exigindo constante equilíbrio entre a garantia da livre manifestação do pensamento e a proteção da dignidade humana e dos direitos da personalidade.

3.2 A Responsabilização das Plataformas Digitais e o Combate a Desinformação

A crescente influência das plataformas digitais na circulação de informações transformou as redes sociais em importantes espaços de debate público, comunicação política e formação da opinião coletiva. Entretanto, a ampliação do alcance dessas ferramentas também trouxe desafios relacionados à disseminação de conteúdos ilícitos, notícias falsas e campanhas

coordenadas de desinformação. Nesse contexto, intensificaram-se os debates jurídicos acerca da responsabilidade das plataformas digitais diante dos impactos provocados por conteúdos compartilhados por seus usuários, especialmente em temas relacionados à democracia, aos processos eleitorais e à proteção dos direitos fundamentais.

A desinformação pode ser compreendida como a disseminação deliberada ou não de informações falsas, enganosas ou fora de contexto, capazes de induzir o público ao erro e comprometer a formação de uma opinião pública baseada em fatos verificáveis. No ambiente digital, esse fenômeno adquire maior relevância em razão da velocidade com que os conteúdos são compartilhados e do potencial alcance das redes sociais. Durante períodos eleitorais, a circulação de informações falsas pode influenciar decisões dos eleitores, afetar a credibilidade das instituições democráticas e comprometer a transparência do processo eleitoral (RECUERO; SOARES; ZAGO, 2020).

No Brasil, a discussão sobre a responsabilização das plataformas digitais está diretamente relacionada ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), considerado o principal instrumento normativo para regulamentar direitos e deveres no ambiente digital. O artigo 19 da referida lei estabelece que os provedores de aplicações de internet somente poderão ser responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros caso, após ordem judicial específica, não adotem as providências necessárias para tornar indisponível o conteúdo apontado como ilícito. Tal dispositivo foi concebido com o objetivo de proteger a liberdade de expressão e evitar a remoção excessiva de conteúdos por iniciativa das plataformas. Entretanto, o crescimento das campanhas de desinformação e o uso estratégico das redes sociais para manipular o debate público têm provocado discussões sobre a suficiência desse modelo de responsabilização. Diversos setores da sociedade defendem a necessidade de mecanismos mais eficazes para combater conteúdos manifestamente ilícitos, especialmente aqueles relacionados à divulgação de notícias falsas, discurso de ódio, incitação à violência e ataques às instituições democráticas. Nesse cenário, surge o desafio de equilibrar a proteção da liberdade de expressão com a necessidade de preservar a integridade do ambiente digital e dos processos democráticos.

Outro aspecto relevante refere-se ao papel desempenhado pelos algoritmos das plataformas digitais. Esses sistemas são responsáveis por selecionar e recomendar conteúdos aos usuários com base em seus interesses e comportamentos anteriores. Embora contribuam para a personalização da experiência de navegação, os algoritmos também podem favorecer a

viralização de conteúdos sensacionalistas, extremistas ou enganosos, uma vez que priorizam publicações com maior potencial de engajamento. Como consequência, informações falsas podem alcançar grande repercussão antes mesmo de serem verificadas ou contestadas por fontes confiáveis (PARISER, 2012).

Diante dessa realidade, as próprias plataformas passaram a adotar medidas de moderação de conteúdo, incluindo sistemas de checagem de fatos, remoção de publicações falsas, suspensão de perfis e redução do alcance de conteúdos considerados desinformativos. Contudo, essas práticas também geram questionamentos jurídicos e constitucionais, sobretudo em relação aos limites da atuação privada sobre o discurso público. Críticos argumentam que decisões tomadas unilateralmente pelas empresas podem comprometer a liberdade de expressão e o pluralismo de ideias, criando riscos de censura privada e interferência indevida no debate democrático. A jurisprudência brasileira tem reconhecido a importância da atuação das plataformas na prevenção de danos decorrentes da circulação de conteúdos ilícitos, especialmente em situações envolvendo violações de direitos fundamentais. Entretanto, também tem enfatizado a necessidade de observância aos princípios constitucionais da liberdade de expressão, do devido processo legal e da proporcionalidade. Dessa forma, a responsabilização das plataformas não pode ocorrer de maneira automática, exigindo análise cuidadosa das circunstâncias concretas de cada caso.

13

Portanto, a responsabilização das plataformas digitais e o combate à desinformação representam desafios centrais para a democracia contemporânea. A construção de mecanismos regulatórios eficientes deve buscar conciliar a proteção da liberdade de expressão com a necessidade de reduzir os impactos negativos da circulação de conteúdos falsos e abusivos. Nesse sentido, a cooperação entre Estado, Poder Judiciário, plataformas digitais e sociedade civil mostra-se essencial para garantir um ambiente digital mais seguro, transparente e compatível com os valores democráticos consagrados pela Constituição Federal.

3.3 Os Desafios para o Equilíbrio entre Liberdade de Expressão e Proteção da Democracia

A expansão das redes sociais como principais espaços de debate público trouxe importantes benefícios para a democracia, especialmente no que se refere à ampliação da participação cidadã, ao acesso à informação e à liberdade de manifestação do pensamento. Contudo, o crescimento desses ambientes digitais também evidenciou desafios complexos relacionados à necessidade de conciliar a proteção da liberdade de expressão com a preservação

da ordem democrática e dos direitos fundamentais. Essa questão tornou-se ainda mais relevante diante do aumento da disseminação de conteúdos falsos, discursos extremistas e campanhas de desinformação capazes de impactar diretamente o funcionamento das instituições democráticas.

A liberdade de expressão ocupa posição central no sistema constitucional brasileiro, sendo reconhecida como um dos pilares essenciais do Estado Democrático de Direito. Sua proteção garante o pluralismo de ideias, o livre debate político e a fiscalização das autoridades públicas, elementos indispensáveis para a consolidação da democracia. Entretanto, a própria Constituição Federal estabelece que nenhum direito fundamental possui caráter absoluto, de modo que o exercício da liberdade de expressão deve coexistir harmonicamente com outros direitos igualmente protegidos, como a dignidade da pessoa humana, a honra, a intimidade, a imagem e a segurança das instituições democráticas (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, um dos principais desafios contemporâneos consiste em definir os limites legítimos da atuação estatal e das plataformas digitais no combate a conteúdos potencialmente prejudiciais à democracia. A proliferação de notícias falsas, campanhas coordenadas de desinformação e ataques às instituições públicas tem demonstrado que determinadas manifestações podem ultrapassar os limites do debate democrático e produzir efeitos concretos sobre a estabilidade política e a confiança da população nas instituições. Em períodos eleitorais, por exemplo, a disseminação de informações falsas pode influenciar a formação da vontade popular e comprometer a legitimidade do processo democrático (RECUERO; SOARES; ZAGO, 2020).

Ao mesmo tempo, a adoção de medidas excessivamente restritivas pode representar risco à própria liberdade de expressão. A remoção indiscriminada de conteúdos, o bloqueio de perfis e a ampliação de mecanismos de controle sobre as manifestações realizadas na internet podem gerar situações de censura incompatíveis com os princípios constitucionais. Dessa forma, o desafio não consiste apenas em combater conteúdos ilícitos ou abusivos, mas em fazê-lo sem comprometer a livre circulação de ideias, característica essencial de uma sociedade democrática. Outro aspecto relevante refere-se ao papel do Poder Judiciário e dos órgãos de controle eleitoral na proteção da democracia digital. Nos últimos anos, especialmente durante processos eleitorais, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Supremo Tribunal Federal (STF) passaram a desempenhar papel mais ativo no enfrentamento da desinformação e dos ataques às instituições democráticas. Essas iniciativas buscam preservar a integridade das eleições e

proteger o ambiente democrático, mas também suscitam debates sobre os limites da intervenção estatal no fluxo de informações que circulam nas plataformas digitais.

Além disso, as próprias empresas responsáveis pelas redes sociais passaram a ocupar posição estratégica nesse cenário. Como administradoras de espaços utilizados por bilhões de pessoas, essas plataformas exercem influência significativa sobre a circulação de conteúdos e sobre a formação da opinião pública. A implementação de mecanismos de moderação, checagem de fatos e remoção de conteúdos ilícitos representa uma tentativa de reduzir os impactos negativos da desinformação. Contudo, a concentração desse poder nas mãos de empresas privadas levanta questionamentos acerca da transparência dos critérios utilizados e dos riscos de censura privada ou restrição indevida ao pluralismo de ideias.

Diante desse cenário, a busca pelo equilíbrio entre liberdade de expressão e proteção da democracia exige uma abordagem baseada nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e proteção dos direitos fundamentais. A solução para esse conflito não está na supressão da liberdade de expressão nem na tolerância irrestrita a práticas abusivas, mas na construção de mecanismos jurídicos e institucionais capazes de preservar simultaneamente a livre circulação de ideias e a integridade do sistema democrático.

Assim, os desafios contemporâneos relacionados ao ambiente digital demonstram que a proteção da democracia e da liberdade de expressão não constitui uma relação de oposição, mas de complementaridade. Ambas são indispensáveis para o funcionamento do Estado Democrático de Direito e devem ser harmonizadas por meio de políticas públicas, instrumentos regulatórios e decisões judiciais que assegurem a participação cidadã, o pluralismo político e a proteção dos direitos fundamentais no contexto das redes sociais.

4. IMPLEMENTAÇÃO E LIMITAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

4.1 Fundamentos e Objetivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A crescente digitalização das relações sociais, econômicas e políticas intensificou a coleta, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais por empresas, órgãos públicos e plataformas digitais. Nesse cenário, tornou-se necessária a criação de mecanismos jurídicos capazes de proteger a privacidade dos indivíduos e garantir maior controle sobre o tratamento de suas informações pessoais. Com esse propósito, foi promulgada a Lei nº 13.709/2018,

denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que entrou plenamente em vigor em setembro de 2021, estabelecendo um marco regulatório para a proteção de dados no Brasil.

Inspirada em legislações internacionais, especialmente no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), a LGPD foi criada com o objetivo de disciplinar o tratamento de dados pessoais realizado por pessoas físicas, empresas privadas e órgãos públicos. A legislação busca assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme previsto em seu artigo 1º (BRASIL, 2018).

Entre os principais fundamentos da LGPD destacam-se o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, bem como a defesa dos direitos humanos, da dignidade e da cidadania. Esses fundamentos demonstram que a proteção de dados pessoais ultrapassa a dimensão meramente tecnológica, constituindo importante instrumento de garantia dos direitos fundamentais na sociedade da informação. A legislação estabelece que o tratamento de dados pessoais deve observar princípios específicos previstos no artigo 6º da LGPD, entre eles os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização. O princípio da finalidade determina que os dados sejam coletados para propósitos legítimos, específicos e previamente informados ao titular. Já o princípio da transparência exige que os indivíduos tenham acesso claro e facilitado às informações relacionadas ao tratamento de seus dados pessoais.

16

Outro aspecto central da LGPD refere-se à definição das bases legais que autorizam o tratamento de dados. Embora o consentimento do titular seja uma das hipóteses mais conhecidas, a legislação prevê outras bases jurídicas que permitem o processamento de dados em situações específicas, como o cumprimento de obrigação legal, a execução de políticas públicas, a proteção da vida, a tutela da saúde e o legítimo interesse do controlador, desde que respeitados os direitos fundamentais do titular. Além de estabelecer deveres para aqueles que realizam o tratamento de dados, a LGPD também garante uma série de direitos aos titulares das informações. Entre eles estão o direito de acesso aos dados, correção de informações incorretas, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, portabilidade, revogação do consentimento e obtenção de informações sobre compartilhamento de dados com terceiros. Esses mecanismos fortalecem o controle dos indivíduos sobre suas próprias informações e ampliam a proteção da privacidade no ambiente digital.

Dessa forma, a Lei Geral de Proteção de Dados representa um importante avanço na consolidação da proteção dos direitos fundamentais na era digital. Seus fundamentos e objetivos demonstram a preocupação do legislador em promover maior segurança jurídica, transparência e responsabilidade no tratamento de dados pessoais, especialmente em um contexto marcado pela intensa circulação de informações em plataformas digitais e redes sociais.

4.2 A Aplicação da LGPD nas Redes Sociais e no Processo Eleitoral

A crescente utilização das redes sociais como espaços de interação, comunicação e participação política ampliou significativamente a relevância da proteção de dados pessoais no ambiente digital. Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) passou a desempenhar papel fundamental na regulamentação das atividades realizadas pelas plataformas digitais, especialmente no que se refere à coleta, armazenamento, compartilhamento e utilização de informações dos usuários. A aplicação da LGPD nas redes sociais tornou-se ainda mais relevante diante do aumento da influência dessas plataformas na formação da opinião pública e nos processos eleitorais contemporâneos (DONEDA, 2019).

As redes sociais operam por meio da coleta massiva de dados pessoais, incluindo informações cadastrais, localização geográfica, histórico de navegação, preferências de consumo, interações, curtidas, compartilhamentos e padrões comportamentais dos usuários. Esses dados são utilizados para personalizar conteúdos, direcionar anúncios e aperfeiçoar os mecanismos de recomendação das plataformas. Embora tais práticas contribuam para a experiência do usuário, também levantam preocupações relacionadas à privacidade, à transparência e à utilização dessas informações para fins políticos e eleitorais (BIONI, 2021).

Nesse sentido, a LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais deve ocorrer com fundamento em uma base legal válida e observar princípios como finalidade, necessidade, adequação, transparência e segurança. As plataformas digitais devem informar de maneira clara quais dados estão sendo coletados, para quais finalidades serão utilizados e quais direitos assistem aos titulares dessas informações. Dessa forma, busca-se garantir maior controle dos usuários sobre seus próprios dados e reduzir práticas abusivas relacionadas ao uso indevido de informações pessoais (BRASIL, 2018).

No contexto eleitoral, a proteção de dados assume importância ainda maior. As campanhas políticas modernas passaram a utilizar técnicas avançadas de análise de dados para identificar perfis de eleitores, segmentar públicos específicos e direcionar mensagens

personalizadas. Essa estratégia, conhecida como *microtargeting* político, permite que candidatos e partidos adaptem seus discursos de acordo com características individuais dos usuários, aumentando a eficiência das campanhas, mas também gerando preocupações quanto à manipulação da opinião pública e à transparência do processo democrático (MENDES, 2020).

O caso envolvendo a empresa Cambridge Analytica, ocorrido durante as eleições presidenciais dos Estados Unidos em 2016, evidenciou os riscos associados ao uso indevido de dados pessoais para fins eleitorais. A utilização de informações obtidas por meio de redes sociais para influenciar comportamentos políticos despertou preocupações em diversos países, inclusive no Brasil, impulsionando debates sobre a necessidade de fortalecer mecanismos de proteção de dados e fiscalização das plataformas digitais. Embora a LGPD tenha sido promulgada posteriormente, seus dispositivos representam importante instrumento para prevenir práticas semelhantes no cenário nacional (BIONI, 2021).

Além disso, a legislação brasileira busca assegurar que os dados pessoais utilizados em campanhas eleitorais sejam tratados de forma legítima e transparente. O compartilhamento indiscriminado de informações, a aquisição de bancos de dados sem consentimento dos titulares e a utilização de mecanismos automatizados para manipulação de preferências políticas podem configurar violações aos princípios estabelecidos pela LGPD. Nesse sentido, a atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) torna-se essencial para fiscalizar o cumprimento da legislação e promover a proteção dos direitos dos cidadãos (ANPD, 2024).

Outro aspecto relevante refere-se à relação entre proteção de dados e combate à desinformação. Embora a LGPD não tenha como objetivo principal combater fake news, a limitação do uso indevido de dados pessoais pode reduzir práticas de segmentação abusiva e campanhas coordenadas de manipulação informacional. Ao exigir transparência no tratamento de dados e responsabilização dos agentes envolvidos, a legislação contribui indiretamente para a preservação da integridade informacional no ambiente digital (DONEDA, 2019).

A utilização de algoritmos pelas plataformas digitais também merece atenção nesse contexto. Esses mecanismos analisam grandes volumes de dados para selecionar conteúdos, anúncios e informações que serão exibidos aos usuários. Embora possam melhorar a experiência de navegação, também podem ser utilizados para direcionar conteúdos políticos específicos a determinados grupos, influenciando comportamentos e preferências eleitorais. Por essa razão, a transparência algorítmica e a proteção de dados pessoais tornaram-se temas centrais nos debates sobre democracia digital e integridade eleitoral (MENDES, 2020).

4.3 Desafios e Limitações da LGPD na Proteção de da Democracia Digital

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) representa um importante avanço normativo na proteção da privacidade e dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros. Contudo, apesar de sua relevância para a regulamentação do tratamento de dados pessoais no ambiente digital, a efetividade da legislação enfrenta diversos desafios práticos e limitações que dificultam sua plena aplicação, especialmente diante das transformações tecnológicas e da crescente influência das plataformas digitais sobre os processos democráticos.

Um dos principais desafios está relacionado à fiscalização e ao monitoramento das atividades realizadas pelas grandes empresas de tecnologia. As plataformas digitais operam em escala global, processando diariamente enormes quantidades de dados pessoais por meio de sistemas automatizados e algoritmos complexos. Essa realidade dificulta a identificação de possíveis violações à legislação e limita a capacidade dos órgãos reguladores de acompanhar integralmente as práticas adotadas pelas empresas. Embora a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) tenha sido criada para fiscalizar o cumprimento da LGPD, sua atuação ainda enfrenta limitações estruturais e operacionais diante da magnitude do ambiente digital contemporâneo (MENDES, 2020).

Outro obstáculo relevante refere-se à falta de transparência nos mecanismos algorítmicos utilizados pelas plataformas digitais. Os algoritmos são responsáveis por selecionar conteúdos, recomendar informações e direcionar anúncios personalizados aos usuários. Entretanto, o funcionamento desses sistemas nem sempre é compreendido pelos próprios usuários ou mesmo pelos órgãos reguladores. Essa opacidade dificulta a verificação de eventuais práticas discriminatórias, manipulação comportamental ou utilização indevida de dados pessoais para fins políticos e eleitorais, comprometendo a efetividade dos princípios de transparência e prestação de contas previstos na LGPD (BIONI, 2021).

Além disso, a legislação enfrenta limitações no combate à desinformação e à manipulação informacional. Embora a LGPD estabeleça regras para o tratamento de dados pessoais, ela não foi concebida especificamente para enfrentar fenômenos como fake news, campanhas coordenadas de desinformação ou disseminação massiva de conteúdos enganosos. Dessa forma, ainda que a proteção dos dados possa reduzir práticas abusivas relacionadas ao direcionamento de mensagens políticas, a legislação, isoladamente, não é suficiente para impedir a circulação de informações falsas que afetam a qualidade do debate público e a integridade dos processos democráticos (DONEDA, 2019).

A utilização de técnicas de perfilamento comportamental (*profiling*) também representa um desafio significativo para a democracia digital. Por meio da análise de dados pessoais, plataformas e organizações podem identificar características individuais dos usuários, prever comportamentos e direcionar conteúdos específicos para determinados grupos sociais. Embora tais práticas possam ser utilizadas para fins legítimos, também podem favorecer estratégias de manipulação da opinião pública e influenciar escolhas políticas de maneira pouco transparente. Nesse cenário, torna-se difícil estabelecer limites claros entre a personalização de conteúdo e a interferência indevida nos processos de formação da vontade política dos cidadãos (MENDES, 2020).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar as redes sociais como novo espaço público e seus reflexos no processo eleitoral brasileiro, examinando as transformações promovidas pela comunicação digital, os impactos da atuação das plataformas na formação da opinião pública, os conflitos constitucionais envolvendo a liberdade de expressão e os desafios relacionados à proteção de dados pessoais no contexto da democracia digital. A pesquisa permitiu compreender que o avanço das tecnologias de informação e comunicação alterou profundamente as formas de participação política, ampliando o acesso ao debate público e fortalecendo novas possibilidades de interação entre cidadãos, instituições e representantes políticos.

20

Inicialmente, verificou-se que as redes sociais passaram a desempenhar funções anteriormente atribuídas aos meios tradicionais de comunicação, consolidando-se como importantes espaços de circulação de informações, mobilização social e construção de narrativas políticas. A evolução da esfera pública digital proporcionou maior democratização da comunicação, permitindo que diferentes grupos sociais participassem de forma mais ativa dos debates públicos e dos processos democráticos. Entretanto, essa ampliação da participação também trouxe desafios relacionados à qualidade das informações disseminadas e à crescente influência dos algoritmos na formação da opinião pública.

A pesquisa também demonstrou que as redes sociais exercem papel significativo na democratização da participação política, possibilitando maior aproximação entre eleitores e representantes, além de favorecer a organização de movimentos sociais e manifestações coletivas. Contudo, constatou-se que a ampliação do acesso à comunicação não garante, por si só, a qualidade do debate democrático, uma vez que o ambiente digital também favorece a

disseminação de desinformação, a formação de bolhas informacionais e o fortalecimento da polarização política.

No que se refere à tensão constitucional entre liberdade de expressão e redes sociais, observou-se que a liberdade de expressão constitui um direito fundamental indispensável ao Estado Democrático de Direito, assegurado pela Constituição Federal de 1988. Todavia, o estudo evidenciou que esse direito não possui caráter absoluto, devendo coexistir harmonicamente com outros direitos fundamentais, como a honra, a imagem, a privacidade e a dignidade da pessoa humana. Nesse cenário, a atuação das plataformas digitais, a moderação de conteúdos e o combate à desinformação exigem constante ponderação entre a preservação do debate democrático e a proteção contra abusos que possam comprometer direitos individuais ou a própria estabilidade institucional.

Outro aspecto analisado foi a relevância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) como instrumento de proteção dos direitos fundamentais no ambiente digital. A legislação representa importante avanço na regulamentação do tratamento de dados pessoais, estabelecendo princípios, direitos e obrigações voltados à garantia da privacidade e da autodeterminação informacional dos cidadãos. Contudo, a pesquisa demonstrou que a efetividade da LGPD enfrenta desafios relacionados à fiscalização das grandes plataformas digitais, à transparência algorítmica, à utilização de dados para fins eleitorais e à crescente complexidade das tecnologias de processamento de informações.

21

Os resultados obtidos permitem concluir que as redes sociais ocupam atualmente posição central no funcionamento da democracia contemporânea, influenciando diretamente a formação da opinião pública e os processos eleitorais. Ao mesmo tempo em que ampliam as oportunidades de participação cidadã e fortalecem a liberdade de expressão, essas plataformas também potencializam riscos associados à desinformação, à manipulação informacional e à violação da privacidade dos usuários. Dessa forma, a proteção da democracia digital exige a construção de mecanismos regulatórios e institucionais capazes de equilibrar inovação tecnológica, liberdade de expressão, proteção de dados pessoais e preservação dos valores democráticos.

6 REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). Portal Oficial. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd>. Acesso em: 09 jun. 2026.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 09 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 09 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 09 jun. 2026.

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

CASTELLS, Manuel. Redes de Indignação e Esperança: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

DONEDA, Danilo. Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

GOMES, Wilson. A Democracia no Mundo Digital: história, problemas e temas. São Paulo: Edições Sesc, 2018.

HABERMAS, Jürgen. Mudança Estrutural da Esfera Pública. São Paulo: Editora Unesp, 2023.

HABERMAS, Jürgen. Linguagem, esfera pública e o destino da democracia. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/jurgen-habermas-1929-2026-linguagem-esfera-publica-e-o-destinoda-democracia/>. Acesso em: 09 jun. 2026.

LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera pública e meios de comunicação em Jürgen Habermas. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 35, n. esp., p. 189-210, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/trans/a/xX3qzLRtTwwTvfJwmYwq5Kj/>. Acesso em: 09 jun. 2026.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional.

18. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MENDES, Laura Schertel. *Proteção de Dados, Privacidade e Internet: desafios para a sociedade da informação*. São Paulo: Saraiva, 2020.

MOROZOV, Evgeny. *A Ilusão da Internet: como a rede pode destruir a democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MULHOLLAND, Caitlin. *Proteção de Dados Pessoais e os Desafios da Sociedade da Informação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

PARISER, Eli. *O Filtro Invisível: o que a internet está escondendo de você*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

RECUERO, Raquel; SOARES, Felipe Bonow; ZAGO, Gabriela. *Polarização, Desinformação e Eleições nas Redes Sociais*. Porto Alegre: Sulina, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

SILVA, Sivaldo Pereira da. *Democracia Digital, Comunicação e Participação Política*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2016. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br>. Acesso em: 09 jun. 2026.

SUNSTEIN, Cass R. *#Republic: Divided Democracy in the Age of Social Media*. Princeton: Princeton University Press, 2018.